

**LEI MUNICIPAL Nº2812/2.015**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESPENDER AJUDA DE CUSTO PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”**

*Projeto de Lei nº3101/2015*

*(Autoria: Prefeito Municipal)*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Considerando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 que trata da destinação de recursos públicos para o setor privado e na Lei Municipal nº 2.795/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015.

**Art. 2º** - Considerando que Isa Alves da Silva é pessoa carente de recursos financeiros, paciente portadora de enfermidade que demanda a utilização constante de oxigenoterapia (aparelho de oxigênio) domiciliar, o que causou um aumento exacerbado na conta de energia elétrica de sua residência e que sua vida depende deste tratamento.

**Art. 3º** - Fica o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a despender ajuda de custo para pagamento de conta de energia elétrica à Isa Alves da Silva, portadora de doença pulmonar crônica, que necessita de cuidados essenciais e assistência terapêutica integral e não possui condições de suportar o acréscimo ocorrido em sua conta de energia elétrica.

**Art. 4º** - A ajuda a que se refere o artigo 3º desta Lei compreende o valor de R\$ 261,30 (duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos) referente ao acréscimo ocorrido na conta de energia elétrica nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015.

**Art. 5º** - Caso seja necessária a continuidade do pagamento previsto no artigo 4º desta Lei, fica autorizado o respectivo pagamento mensal, considerada a média de acréscimo no valor de R\$87,10 (oitenta e sete reais e dez centavos).

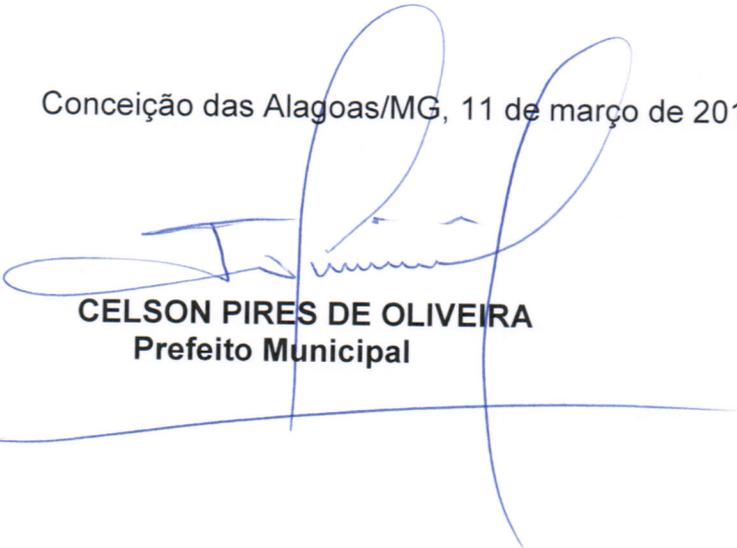


**Art. 6º** - Para a continuidade do pagamento previsto no artigo 5º desta Lei, deverá ser apresentado novo relatório médico comprovando a necessidade da continuidade do tratamento de oxigenoterapia pela paciente.

**Art. 7º** - Para fazer face às despesas decorrentes da autorização constante da presente Lei, será utilizado recurso do orçamento vigente: 02 16 08244 0064-33904800 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 11 de março de 2015.



**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal